



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*

Piquê,

de

de 19

FOLHA 02

PROJETO DE LEI nº PM 27/74

LEI MUNICIPAL nº 779

timada, para atender eventuais insuficiências de caixa, condicio-  
nando o pagamento para o mesmo exercício ( artigo 67 da Constitui-  
ção Federal);

b) proceder à abertura de Créditos suplementares até o  
limite de 100% (cem por cento) de orçamento da despesa, nos termos  
de artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

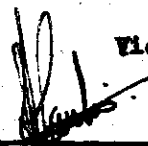
c) conceder auxílios e subvenções às Entidades e Ou-  
tros constantes de Quadro III, nos limites dos valores nele consig-  
nadas;

d) efetuar operações de crédito até o total de R\$ ...-/  
226.740,00 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta cru-  
zeiros), destinado a realizar o equilíbrio orçamentário, cobrindo  
o déficit resultante da diferença entre a receita e a despesa fixa  
da.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de  
1975, revogadas as disposições em contrário.

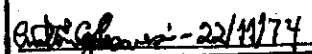
SALA SERAPHIM MORAES DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 16/  
de novembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
PROF. JOSÉ RENATO MARCONDES  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS  
1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos 22 (vinte e dois) dias  
do mês de novembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
PROF. ERNANI HECKMANN  
Chefe de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ  
REGISTRADO  
 - 22/11/74



**Câmara Municipal de Piquete**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Albuquerque*  
PRESIDENTE

Piquete, de de 19

PROJETO DE LEI nº FM 27/77  
LEI MUNICIPAL nº 779

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE  
**REGISTRADO**  
22/01/77

**ORÇAMA RECHITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1977.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento Geral de Município de Piquete, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelas anexos / integrantes desta Lei, estima a RECHITA em R\$ 2.720.000,00 (Dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Quadro I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1.-	Receitas Tributária	R\$	584.950,00
1.2.-	Receita Patrimonial		8.100,00
1.3.-	Receita Industrial		75.800,00
1.4.-	Transferências Correntes		1.448.150,00
1.5.-	Receitas Diversas		95.000,00
			<u>R\$ 2.212.000,00</u>
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.2.-	Operações de Crédito	R\$	226.740,00
2.3.-	Alienação de Bens Móveis e Imóveis		1.000,00
2.5.-	Transferências de Capital		280.260,00
			<u>508.000,00</u>
	SOMA . . .		<u>2.720.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro II, conforme o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	R\$	78.000,00
Câmara Municipal		
PODER EXECUTIVO		
Gabinete		163.800,00
Departamento de Administração		98.550,00
Departamento de Finanças		450.600,00
Departamento de Educação e Cultura		387.650,00
Serviço de Saúde e Assistência Social		68.000,00
Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais		<u>1.473.400,00</u>
	SOMA . . .	<u>R\$ 2.720.000,00</u>

Artigo 4º - As dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Departamento de Finanças-Seter de Contabilidade.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

- a) realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita es-